LEI N.° 4.303, DE 02 DE MAIO DE 2006.

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS EM 02 / 05 / 2006

REESTRUTURA O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PARAUAPEBAS E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PARAUPEBAS, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1° - O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS, instrumento de captação e de aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para financiamento de ações da área da assistência social no município de Parauapebas, será reestruturado por esta lei, nos termos do art. 4° da lei 4.226 de 07 de janeiro de 2002.

Art.2°- Constituirão receitas do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS aquelas constantes na lei 2.410 de 23 de abril de 1996.

§1° A dotação orçamentária prevista para a Secretaria Municipal de Assistência Social será automaticamente transferida para conta do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes;

§2° Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial, sob a denominação FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS.

Art. 3° - O fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, será gerido pela secretaria Municipal de Assistência Social, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

§1° A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, constará do orçamento municipal;

§2° O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social FMAS, interpretará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social de Parauapebas.

Art.4° - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS serão aplicados em:

I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Parauapebas ou por órgãos conveniados;
II - pagamento pela prestação de serviços e entidades conveniadas de direito público e privadas, para execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social;
III - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;
IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social;
V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;
VI - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social.

Art. 5° - O repasse de recursos para entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, será efetivado por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

Parágrafo Único - As transferência de recursos para organizações governamentais e não governamentais de assistência Social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares obedecendo a legislação vigente sobre a matéria de conformidade com os

programas, projetos e serviços aprovados pelo conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

Art. 6° - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, serão submetidas à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica, para aprovação.

Art. 7° - O Fundo Municipal de Assistência social - FMAS, terá vigência por prazo indeterminado.

Art. 8° - O gestor do Fundo fica autorizado a baixar atos normativos complementares e necessários ao fiel cumprimento e aplicação imediata do presente regulamento.

Art. 9° - Revogados as disposições em contrário, em especial os arts. 21 e 23 da Lei 2.410 de 23 de abril e 1996.

Art. 10° - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS EM 02/05/2006

Município de Parauapebas-PA, 02 de maio de 2006.

Hernandes Espinosa Margalho
PROCURADOR GERAL

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal